



PORTARIA nº 106/2018

Nomeia fiscal e gestor para o contrato de aquisições de prestação de serviços nº. 013-2018 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93,

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o funcionário Douglas Willian de Oliveira Lopes - Matrícula Funcional nº. 197, como Fiscal do contrato de aquisições de prestação de serviços nº. 013-2018, celebrado com a empresa LK6 Informática LTDA. ME, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste.

Art. 2º- O Fiscal de Contrato nomeado acima será responsável por representar o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais perante a contratada e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, bem como pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao CRO-MG;

II) verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, as execuções dos serviços contratuais.

Art. 3º- Nomeia, ainda, o funcionário Guilherme Augusto Barbosa Cunha, Matrícula Funcional nº. 133, como gestor titular e em sua ausência o funcionário Guilherme Cesar Casagrande, Matrícula Funcional nº. 209, para atuar como gestor substituto do contrato descrito no parágrafo 1º deste ato.

Art. 4º- O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:

I) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e encaminhar a solicitação de prorrogação;





II) verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III) anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV) comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

V) solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VI) acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VII) estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;


VIII) encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX) na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular, o Gestor deverá substituí-lo.

Art. 5º- Na ausência do fiscal nomeado no artigo 1º deste ato ficará o gestor substituto nomeado no artigo 3º responsável pelo cumprimento das atribuições e execuções desse.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, independentemente de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2018.


Dr. Alberto Magno da Rocha Silva, CD
Presidente do CRO-MG.

